



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
321 111 309
<i>[Handwritten Signature]</i>
DEPUTADO JOSÉ SARTO PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 8445, DE 11 DE novembro DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição visa atender ao comando da Constituição do Estado do Ceará, que versa, em seu art. 50, inciso XIII, que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

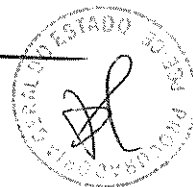
Portanto, considerando que a presente autorização de cessão de bem público estadual reveste-se de notável interesse público e destina-se à pessoa jurídica de direito privado, no caso, a Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva lei autorizadora específica para que se perfaça.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Estado do Ceará autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, à Federação do Comércio do Estado do Ceará - Fecomércio o imóvel público de sua propriedade, matriculado com o número 3822, registro datado de 04/01/1977, Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona – Comarca de Fortaleza, com as seguintes características: área 4.090,66m<sup>2</sup>, localizado na Rua Senador Jaguaribe, n.º. 324, Moura Brasil, Fortaleza-CE.

§ 1º A cessão do imóvel a que se refere o “caput” tem por finalidade a implantação de projetos na área social, cultural, educação, lazer e saúde, por meio do Serviço Social do Comércio – SESC e educação profissional, nas áreas pertinentes ao equipamento, e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

§ 2º O uso do imóvel, durante o prazo da cessão, para os fins a que se refere o § 1º, deste artigo, será regido por Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Estado, por intermédio de seu órgão competente, e o cessionário.

**Art. 2º** A cessão de que trata esta Lei será formalizada por meio da celebração Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, o qual acompanhará, como anexo, o Acordo mencionado no § 2º, do art. 1º, desta Lei.

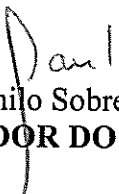
**Parágrafo único.** A competência para formalizar os instrumentos de que trata esta Lei poderá ser delegada em âmbito estadual, permitida a sua subdelegação.

**Art. 3º** O imóvel ao qual se refere o art. 1º, desta Lei, retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

